



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4525, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal 4520, de 10 de outubro de 2016, na forma que menciona”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal 4520, de 10 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei será concedido mediante requerimento individual do contribuinte para os seguintes tributos:

- I – IPTU;**
- II – ISSQN;**
- III – ITBI; e**
- IV – Taxas e contribuições”.**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 10 de novembro de 2016.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 10 de novembro de 2016.